



**ESTADO DE ALAGOAS**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**1ª Chamada da Chamada Pública nº 001/2016, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com dispensa de licitação, com fulcro na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de Abril de 2015.**

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua, Senador Máximo, nº 35 1º andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 12.264.628 0001-83 representado neste ato pela Prefeita, PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947 na Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução CD/FNDE nº 04/2015 através da Secretaria de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a ser fornecidos por um período de 06 (seis) meses. Os Grupos Formais, Informais e os Fornecedores Individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até o dia 12 de Julho de 2016, às 09 horas, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, com sede à Avenida Hidelbrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º andar, centro, Campo Alegre/AL.

## **1. OBJETO**

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, relacionados e especificados no **ANEXO I**, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

## **2. FONTE DE RECURSO**

2.1 Os recursos para atender os dispêndios dessa chamada pública, por parte do Município de Campo Alegre/AL, estão consignados no PNAE: Funcional Programática: 12.306.005.2.008 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios.

## **3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal**

3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



**ESTADO DE ALAGOAS**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

- d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- g) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

### **3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal e do Fornecedor Individual**

3.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **4. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda**

4.1.1.1 No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo IV da Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013.

### **5. Das Amostras dos produtos**

5.1 As amostras dos produtos não perecíveis deverão ser entregues na sede da Comissão Permanente de Licitação, Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimaraes, n.º 002 – 1º Andar, Campo Alegre, em data e horário a serem designados, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

### **6. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

6.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no depósito da Secretaria de Educação situada à Rua vereador José pereira lima, s/n, Centro, Campo Alegre, de acordo com calendário a ser fornecido pelo Setor de Nutrição, pelo período de novembro de 2014 a abril de 2014 na qual se atestará o seu recebimento.



**ESTADO DE ALAGOAS**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

## **7. Pagamento**

7.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito identificado mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.2 – O pagamento será realizado após a entrega dos gêneros alimentícios, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota de entrega (Nota Fiscal) devidamente assinada e atestada pelo setor responsável.

7.3 – Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.4 - O Município de Campo Alegre poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

7.5 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

7.6 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

a. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Comissão Permanente de Licitação no horário de 08 às 11 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site [www.campoalegre.al.gov.br](http://www.campoalegre.al.gov.br);

b. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

c. Os preços de referência para aquisição dos produtos constam do anexo I desta chamada, sendo definidos de acordo com art. 29 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013;

d. Para priorização das propostas deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

e. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.



**ESTADO DE ALAGOAS**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

f. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

g. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

h. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

i. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

### **9. FORO**

9.1 A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Campo Alegre para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Campo Alegre, aos 15 dias do mês de Junho de 2016.

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque  
Prefeita Municipal

Maria Josineide Vasconcelos Granja  
Sec. Mun. de Educação



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

## ANEXO 01

### Frutas

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>Laranja Pêra</b> -madura, frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Unidade	315.744	R\$ 0,43	R\$ 135.769,92
2	<b>Banana Prata</b> - Tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Unidade	315.744	R\$ 0,33	R\$ 104.195,52
3	<b>Limão</b> - de primeira qualidade, in natura, sem ferimentos ou defeitos. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas.	Unidade	8.000	R\$ 0,22	R\$ 1.760,00
4	<b>Melancia</b> - Graúda, de primeira qualidade, fresca, com aspecto, cheiro e cor própria, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes.	KG	9.984	R\$ 1,27	R\$ 12.679,68
5	<b>Abacaxi grande</b> - de primeira qualidade, fresca, com aspecto, cheiro e cor própria, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes.	Unidade	14.600	R\$ 3,70	R\$ 54.020,00
6	<b>Maracujá</b> - de primeira qualidade, in natura, sem ferimentos ou defeitos. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas.	Unidade	6.000	R\$ 0,62	R\$ 3.720,00

### Tubérculos

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>Batata doce</b> - de 1ª qualidade, nova, de tamanho médio e com as características organolépticas mantidas.	KG	22.840	R\$ 3,77	R\$ 86.106,80
2	<b>Macaxeira</b> - fresca e higienizada com casca íntegra, sem rupturas ou defeitos, com as características organolépticas mantidas.	KG	22.840	R\$ 3,33	R\$ 76.057,20

### Verdura

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>Cebola Branca</b> - "in natura", sem ferimentos ou defeitos. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas.	KG	11.887	R\$ 4,08	R\$ 48.498,96
2	<b>Cenoura</b> - de 1ª qualidade, com características organolépticas mantidas.	KG	11.778	R\$ 4,37	R\$ 51.469,86
3	<b>Abóbora</b> - Fresca, de primeira qualidade, com casca íntegra e características organolépticas mantidas.	KG	4.446	R\$ 4,57	R\$ 20.318,22
4	<b>Tomate</b> - de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento.	KG	14.508	R\$ 4,47	R\$ 64.850,76
5	<b>Batata Inglesa</b> - Tamanho médio,	KG	10.842	R\$ 4,98	R\$ 53.993,16



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

	uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firme e sem terra. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.				
6	<b>Alface</b> - de primeira qualidade, in natura, sem ferimentos ou defeitos. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas.	Molhos	6.000	R\$ 1,42	R\$ 8.520,00
7	<b>Coentro</b> - de primeira qualidade, in natura, sem ferimentos ou defeitos. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas.	Molhos	6.000	R\$ 1,33	R\$ 7.980,00

### Laticínios

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>Bebida Láctea</b> - Sabor morango, devendo ser entregue refrigerada, em caminhão frigorífico.	L	10.000	R\$ 3,90	R\$ 39.000,00
2	<b>Polpa de fruta</b> - congelada, sabor ACEROLA. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, atendendo ao que prevê a legislação e vigilância sanitária.	KG	9000	R\$ 10,17	R\$ 91.530,00
3	<b>Polpa de fruta</b> - congelada, sabor MANGA. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, atendendo ao que prevê a legislação e vigilância sanitária.	KG	9000	R\$ 10,17	R\$ 91.530,00

**VALOR GLOBAL: R\$ 952.000,08 (novecentos e cinquenta e dois mil e oito centavos)**



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

ANEXO 02

MODELO

CONTRATO N.º /2016

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_\_ semestre de 2013, de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para



**ESTADO DE ALAGOAS**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## **CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## **CLÁUSULA SEXTA:**

- a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor \_\_\_\_ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando \_\_\_\_ (valor total do projeto de venda).
- c. Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE  
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA  
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

## **CLÁUSULA NONA:**





**ESTADO DE ALAGOAS**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### **CLÁUSULA ONZE:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

### **CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- h) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- i) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- j) fiscalizar a execução do contrato;
- k) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



**ESTADO DE ALAGOAS**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º \_\_\_\_\_/2014, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- f) por acordo entre as partes;
- g) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- h) qualquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

## CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

ANEXO 03

(OS ANEXOS DO FNDE)



## Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

### ANEXO IV

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Projeto para atendimento da chamada pública nº-----			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>A – Grupo Formal</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	3. N° da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município		6. CEP
7. Nome do representante legal		8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. N° da Agência	12. N° da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>			
1. Nome do Proponente			
3. Endereço		4. Município	5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF	8. DDD/Fone
<b>C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL E INFORMAL)</b>			



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					

## II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		

## III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
2	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
3	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
4	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor



